

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1504-001/2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente instrução normativa discorre tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca dos termos de apostilamentos que se fizerem necessários, no decorrer das gestões contratuais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO:

A Lei Federal nº 14133/2021, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determinada que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**simples apostila**", em casos que demonstrarem justificada necessidade.

Para se utilizar desta exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas em legislação, assim como se transcreve abaixo:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Entende-se que o ato de apostilar, é cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, que não alterem a essência da avença.

A principal condição para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos e utilize saldos orçamentários de forma correta e abrangente, faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos, e devem assim seguir o trâmite conforme **INFORMATIVO CIRCULAR nº 009/2022 - CPL/Altamira/PA.**

3. DA CONCLUSÃO:

Por fim, este controle interno não é responsável pela análise de apostilamento que tão somente envolva alterações orçamentárias, devendo o gestor responsável realizar a devida análise, conforme circular supracitada. Demais situações que gerem necessidade de apostila, que não ensejem em simples alteração nas informações orçamentárias, devem ser encaminhadas a esta Controladoria, para que se possa orientar quais medidas devem ser adotadas.

Salienta-se quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 15 de abril de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município
Decreto nº 3338/2024

